



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº.33/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 21/02/2025 até 27/02/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 §1º I)

1.1. Este estudo técnico preliminar visa à análise da viabilidade da Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha para atender a Rede Municipal de Ensino – RME, de acordo com as quantidades e especificações contidas.

1.2. A contratação de uma empresa para a futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha para atender à Rede Municipal de Ensino (RME) é justificada pela necessidade de garantir que as escolas disponham dos insumos adequados para a preparação e o fornecimento de refeições aos alunos. Isso é fundamental para promover a saúde e o bem-estar dos estudantes, além de contribuir para um ambiente escolar mais acolhedor e propício ao aprendizado. A especificação das quantidades e dos materiais assegura que as aquisições atendam às demandas específicas de cada unidade de ensino, garantindo eficiência e qualidade no atendimento.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 §1º V)

2.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por este e outros municípios outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através da plataforma do Tribunal de Contas, bem como Portal Nacional de Compras Públicas com objetivo de identificar as possíveis metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.2. A modalidade Pregão se mostrou a mais vantajosa para a aquisição, sendo a opção pela forma eletrônica definida após análise comparativa. As principais vantagens do pregão eletrônico incluem: maior abrangência, melhor concorrência, o que resulta em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, a possibilidade de realizar múltiplos pregões simultaneamente, desburocratização e transparência. A modalidade presencial foi descartada devido a desvantagens como menor abrangência no número de fornecedores, menor competitividade, lentidão no processamento devido ao grande número de itens e morosidade gerada por possíveis ações protelatórias de licitantes.

2.3. Dessa forma, a aquisição será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Art. 6º, inciso XLV (Pregão).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18 §1º IV)

3.1. A estimativa de quantidades para o exercício de 2025, bem como as especificações de cada item, encontram-se no documento de formalização acostado aos autos;

3.2. As quantidades foram estimadas com base no Pregão Eletrônico Nº 039/2023-PE-SRP, levando em consideração os quantitativos contratados e aditivados no exercício de 2024.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º VI)



4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 608.026,00 (seiscentos e oito mil e vinte e seis reais), as estimativas de valores estão de acordo com as demandas apresentadas dos últimos anos de contratos.

4.2. O valor supracitado, está de acordo com o Art. 23, da lei federal 14.133/2021, o método utilizado por esta administração pública é a ferramenta Banco de Preços, que cota valores em várias fontes diferentes.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18 §1º VII)

5.1. O parcelamento é uma solução estratégica para atender à demanda de forma gradual e eficiente, evitando a aquisição em excesso e assegurando que o fornecimento de bens ou serviços ocorra conforme a real necessidade dos órgãos ou entidades, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 15, destaca a importância de assegurar que os contratos estejam dentro das previsões orçamentárias. O parcelamento permite a diluição do impacto financeiro ao longo do tempo, possibilitando melhor adequação do pagamento ao fluxo de caixa da Administração Pública, garantindo maior controle sobre os gastos públicos.

5.3. A adoção do parcelamento permite um acompanhamento mais eficaz da execução do contrato, possibilitando ajustes de forma mais ágil caso haja necessidade de revisão de termos contratuais ou ajustes no fornecimento. Isso contribui para a maior transparência e controle, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preveem maior fiscalização e eficiência na gestão pública.

6.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º XIII)

6.1. Declaro viável a contratação do objeto deste ETP utilizando-se Pregão Eletrônico, a partir do sistema de registro de preços, ante a economicidade que terá a Administração, garantindo melhor gestão financeira. E as informações contidas neste ETP mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade nas descrições e quantitativos especificadas.

ANTONIO IRINEU
TEIXEIRA DA
CRUZ:41132769272

ANTONIO IRINEU TEIXEIRA
DA CRUZ:41132769272
2025.001.20435

Antônio Irineu Teixeira da Cruz
Coordenador do NULE/SEMED

Antônio Celio Nascimento Amorim
Coordenador do NUAD/SEMED

Antônio Celio Nascimento Amorim
Coord. Núcleo de Administração
NUAD - SEMED
Matricula: 0100031